



**Governo do Estado de São Paulo**

**Secretaria de Estado da Saúde**

**Gabinete do Secretário - Assistência Técnica Administrativa 1**

**Ofício nº 0013461189/2023-SES-GS-ATA1**

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Presidente Carlos Ferreira**

Câmara Municipal de Santo André

<[carlos.ferreira@cmsandre.sp.gov.br](mailto:carlos.ferreira@cmsandre.sp.gov.br)>

Processo SEI nº 024.00131848/2023-05

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos ao Ofício nº 1813/2023, pelo qual Vossa Excelência encaminha Requerimento de nº 580/2023, de autoria da Vereadora Dr<sup>a</sup>. Ana Veterinária, que solicita providências para que seja restabelecido o fornecimento da vacina antirrábica, nos mesmos moldes das ações realizadas desde 2018, naquele município.

A solicitação em apreço foi submetida à apreciação da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, órgão desta Pasta, que se manifestou através do Documento: 0012667265, cópia em anexo, que presta os devidos esclarecimentos sobre a matéria em apreço.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Eudes Quintino de Oliveira Júnior**

**Chefe de Gabinete**



Documento assinado eletronicamente por **Eudes Quintino De Oliveira Junior, Chefe de Gabinete**, em 29/11/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0013461189** e o código CRC **5FF65C80**.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320032003300390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Governo do Estado de São Paulo

### Secretaria de Estado da Saúde

#### Instituto Pasteur - Assistência Técnica

Memorando

**Nº do Processo:** 024.00131848/2023-05

**Interessado:** Câmara Municipal de Santo André - Vereador Presidente Carlos Ferreira

**Assunto:** Vacina antirrábica

Em resposta ao Ofício nº 1813/2023 – G. P. que encaminha o Requerimento nº 580/2023 Processo 6332/2023, de autoria da vereadora Dra. Ana Veterinária, da Câmara Municipal de Santo André, o qual “solicita informações relacionadas à volta da campanha de vacinação contra raiva canina, nos mesmos moldes das ações realizadas até serem suspensas desde 2018”, temos a informar:

- que, quanto à informação de que o Instituto Pasteur da Secretaria de Estado de São Paulo teve registro do primeiro caso de raiva canina na capital paulista desde 1983, relatando que este foi o primeiro caso registrado em todo o estado de São Paulo desde 1998, esclarecemos que esta afirmativa não procede, a ocorrência dos casos de raiva em cães e gatos no estado de São Paulo (ESP) é esporádica, uma vez que há circulação viral em animais silvestres, no entanto, no período de 2002 a 2023 (setembro/23) foram diagnosticados laboratorialmente 15 cães e 22 gatos, todos por variante de morcegos;

- o estado de São Paulo encontra-se em uma situação epidemiológica em que o último caso humano pela variante canina ocorreu em 1997 e o último caso animal por essa variante ocorreu em 1998 e, desde então, todos os casos humanos e de cães e gatos registrados no ESP foram causados por variantes de morcego;

- o Ministério da Saúde orienta que, em território em que as variantes do vírus da raiva sejam as de morcego (AgV3, AgV4 e/ou AgV6) encontradas em cão ou gato, situação em que o estado de São Paulo se enquadra, a vacinação deve ser feita por bloqueio de foco, uma vez que alguns estudos demonstram que a disseminação/adaptação do vírus da raiva é menor por essas variantes;

- em pesquisa conduzida pela Organização Pan-Americana da Saúde, em que as diversas regiões da América Latina foram classificadas em cinco áreas distintas no que se refere à epidemiologia da raiva, levando-se em conta os casos caninos da doença e os esforços de vigilância do agravo, o estado de São Paulo foi inserido no grupo 1 - área livre de raiva pela variante canina, por mais de 10 anos;

- segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), quando existem elevados percentuais de cães vacinados (altas coberturas vacinais), durante uma série de anos, atinge-se o controle da raiva, como ocorreu no estado de São Paulo, ficando então a estratégia de campanha anual de vacinação antirrábica de cães e gatos classificada como uma **atividade de emergência para áreas endêmicas ou epidêmicas**;

- a vacinação antirrábica de cães e gatos não é a única estratégia de prevenção da raiva, sendo o Programa de Vigilância e Controle da Raiva composto por outras ações, tais como profilaxia antirrábica humana (pré-exposição e pós-exposição), diagnóstico laboratorial, vigilância epidemiológica e educação em saúde;

Dadas essas questões, por meio da **Deliberação CIB nº 169, de 15-12-2021**, ou seja, por decisão da Comissão Intergestores Bipartite, constituída, paritariamente, por representantes do governo estadual e dos secretários municipais de Saúde (indicados pelo órgão de representação do conjunto dos municípios do estado,



denominado Conselho de Secretários Municipais de Saúde – Cosems), foi aprovada a manutenção da vacinação antirrábica de cães e gatos em estratégia de rotina, vacinação de cães e gatos contactantes de morcegos e bloqueio de foco (quando for o caso) e a suspensão das campanhas anuais de vacinação a partir de 2022, no ESP. Devendo ser mantidas todas as atividades do Programa de Vigilância e de Controle da Raiva no ESP.

Assim, reiteramos que a situação epidemiológica do estado permite que, em relação à vacinação antirrábica de cães e gatos **seja dada mais ênfase às estratégias de vacinação de rotina** (de forma permanente e constante durante todo o ano, com horário e período de funcionamento definidos, podendo ser feita por agendamento), **cães e gatos contactantes de morcego e bloqueio de foco** (quando há diagnóstico laboratorial de cães ou gatos positivos para raiva).

Cabe aos municípios a implantação/implementação da vacinação antirrábica de cães e gatos em **estratégia de rotina** e a solicitação de vacinas ao Instituto Pasteur, bem como o envio de amostras para diagnóstico laboratorial e as demais ações do Programa de Vigilância e Controle da Raiva, sendo responsabilidade do guardião/proprietário/tutor prover condições de saúde aos seus animais, então, na ausência de campanha realizada pelos órgãos públicos, os mesmos devem entrar em contato com as secretarias municipais de saúde para verificar a possibilidade de vacinar seus animais em postos fixos (estratégia de rotina), mantidos pelas prefeituras, ou procurar estabelecimentos médico-veterinários privados.

Considerando a tarefa dos administradores públicos de gestão dos recursos públicos, em especial os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), focando, especialmente, a qualidade e a eficiência dos serviços ofertados pelo Estado, a definição de ações no setor saúde embasa-se em conhecimento técnico e científico, portanto, face aos esclarecimentos anteriormente expostos, a aplicação dos recursos antes utilizados na realização de campanhas de vacinação antirrábica de cães e gatos, poderá produzir melhores resultados, por exemplo, se direcionada para as demais ações do Programa de Vigilância e Controle da Raiva, tais como, o envio de amostras de animais suspeitos para diagnóstico laboratorial, com o objetivo de monitorar a circulação do vírus da raiva na área urbana.

Estamos à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Adriana Maria Lopes Vieira**  
Médica-veterinária  
Centro de Vigilância e Controle da Raiva – IP



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Maria Lopes Vieira, VETERINÁRIO**, em 21/11/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0012667265** e o código CRC **A8540A53**.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320032003300390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.